



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXV - N.º 2

SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 1970

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SESSÃO CONJUNTA

#### ATA DA 2.ª SESSÃO CONJUNTA EM 2 DE ABRIL DE 1970

#### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

#### PRESIDENCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

##### Amazonas

Abrahão Sabbá — ARENA; Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Carneiro — ARENA; Armando Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

##### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Burnett — MDB; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Boigá — ARENA; Temistocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

##### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

##### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Dias Macedo — ARENA; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marcilio — ARENA;

Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Aluizio Bezerra — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodorico Bezerra — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

##### Paraíba

Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; José Gadelha — MDB; Monsenhor Vieira — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Renato Ribeiro — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Dias Lins — ARENA (ME); Geraldo Guedes — ARENA; Heráclio do Régo — ARENA; João Lyra Filho — MDB; João Roma — ARENA; Josias Leite — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Luiz Cavalcante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carlejal — ARENA; Pereira Lúcio —

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENÉZES PÉDROSA

SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

##### **Assinatura Via Superfície**

Semestre ..... NCr\$ 20,00  
Ano ..... NCr\$ 40,00

Número avulso ..... NCr\$ 0,20

O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,02

##### **Assinatura Via Aérea**

Semestre ..... NCr\$ 40,00  
Ano ..... NCr\$ 80,00

Tiragem: 26.000 exemplares

ARENA; Segismundo Andrade —  
ARENA.

#### **Sergipe**

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luís Garcia — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### **Bahia**

Alves Macedo — ARENA; Cícero Dantas — ARENA (SE); Clodoaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequim Dantas — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA; Luís Athayd — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (P); Manoel Cabral — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nêci Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### **Espírito Santo**

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; João Calmon — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA. — ARENA.

#### **Rio de Janeiro**

Affonso Celso — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Edgard de Almeida — MDB; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rorzeno de Souza — ARENA.

#### **Guanabara**

Amaral Neto — ARENA; Amauri Kruel — MDB (SE); Arnaldo Nogueira — ARENA; Cardoso de Menezes — ARENA; Chagas Freitas — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB; Pedro Faria — MDB; Rafael Magalhães — ARENA; Rubem Medina — MDB; Veiga Brito — ARENA.

#### **Minas Gerais**

Aécio Cunha — ARENA; Aquiles Diniz — MDB; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgard Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; General Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Luís de Paula — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

#### **São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARE-

NA; Alceu de Carvalho — MDB; Amaral Furlan — ARENA; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athiê Couri — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Broca Filho — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Ferraz Egrela — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Resegue — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Pedro Marão — MDB; Pedroso Horta — MDB; Plinio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; José Freire — MDB; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcilio Lima — ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzzi — ARENA.

#### Paraná

Aecioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDE; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cid Rocha — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon-Pereis — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; José Richa — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio

Bertollí — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA — Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Albinho Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Adylio Viana — MDB — Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunslar — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Ary Alcântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB — Lauro Leitão — ARENA; Nadir Rosseti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio Caruso da Rocha — MDB; Tarso Dutra — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

#### Amapá

Janary Nunes — ARENA;

#### Rondônia

Nunes Leal — ARENA.

Compareceram — 292.

Deixaram de comparecer — 29.

#### O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 292 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 2º-Secretário vai proceder à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

#### O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A presente Sessão foi convocada para leitura da Mensagem n.º 1, de 1970 (CN) (n.º 17/70, na Presidência da República), pela qual o Sr. Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional, para tramitação prevista no art. 51, § 2º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970 (CN), que "altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969."

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da mensagem.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM

N.º 1, DE 1970 (CN)

(Mensagem n.º 17/70, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional

Na forma do parágrafo 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei complementar que "altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969".

Brasília, em 1º de abril de 1970.  
Emílio G. Médici

GM/N.º 6231-B

Em 31 de março de 1970

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de V. Ex.ª o anexo projeto de Lei Complementar que dá nova redação a alguns dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, que estabeleceu casos de inelegibilidade, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro do mesmo ano.

2. O projeto visa a suprir certas omissões ou obscuridades em que incorreu o referido Decreto-Lei, somente reveladas pela aproximação do processo eleitoral a verificar-se no segundo semestre do corrente ano. Outro objetivo do projeto foi uniformizar a aplicação das letras e e d do parágrafo único do art. 151 da Constituição, assegurando paridade de tratamento à elegibilidade para cargos da mesma área geopolítica.

3. No artigo 1º, inciso I, letra m, o projeto estabelece que a inelegibilidade dos que respondam a processo por enriquecimento ilícito, para o confisco de bens com base no art. 8º do Ato Institucional n.º 5, ocorre a partir da proposta da Comissão Geral de Investiga-

cões ao Presidente da República. Diversamente, dispunha o texto primitivo que o impedimento se verificaria desde a instauração do processo de confisco. Na sistemática vigente, a investigação sumária para apuração do enriquecimento ilícito instaura-se independentemente de prova material da sua existência ou de indícios de sua autoria, bastando a notícia do fato do enriquecimento. É evidente que, pela precariedade da prova, o inicio da investigação não pode acarretar, desde logo, a inelegibilidade do indiciado. Já a deliberação da Comissão Geral de Investigações, propondo ao Presidente da República a expedição de decreto de confisco, após a conclusão da investigação sumária, constitui juízo de admissibilidade da existência de enriquecimento ilícito, dependente apenas da deliberação conclusiva do Chefe da Nação. Mais justo pareceu-me fixar a partir desse segundo momento a inelegibilidade dos que estejam respondendo a processo para o confisco de bens.

4. Na letra n do inciso 1º do art. 1º, pareceu-me necessário estabelecer que a inelegibilidade daqueles que respondam a processo pelos crimes ai especificados ocorre apenas a partir do recebimento da denúncia do Ministério Público pelo órgão jurisdicional encarregado do processo e julgamento desses crimes. Fica esclarecida, pela nova redação, qualquer dúvida que possa gerar o emprégo da palavra "processo", a significar exclusivamente a relação processual ou instância processual, existente apenas nos feitos de jurisdição contenciosa que se desenvolvem perante órgãos jurisdicionais. Por outro lado, explicitou-se a exigência de que o processo criminal tenha sido instaurado por denúncia do Ministério Público, excluindo-se os casos de ação penal privada.

5. Na letra o do inciso 1º do art. 1º, restringiu-se a inelegibilidade dos que tenham dirigido, administrado ou representado estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro sujeito à liquidação, sómente aos que tenham exercido essas funções nos doze meses que antecederam a dissolução do estabelecimento. Pretendeu-se, assim, limitar o impedimento apenas àqueles que mais diretamente possam ter contribuído para a decretação da liquidação.

6. Na fixação dos prazos de desincompatibilização, em cumprimento ao disposto no art. 151, parágrafo único, letra c, da Constituição, estabeleceu o projeto uniformidade de prazos, variando-os nos limites traçados pela Constituição, de acordo com sua importância: em seis meses, antes do pleito, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República; em três meses, nas eleições para Governador, Vice-Governador do Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual; em dois meses, nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereador. Essa modificação se impõe a fim de restabelecer a tradição de nosso Direito de que a desincompatibilização, para concorrer à maioria dos cargos, não se faça em prazo superior a três meses. Acresce, ainda, que o longo prazo, fixado na redação atual do Decreto-Lei n.º 1.063, precipita decisões políticas e causa dificuldades para a normalidade administrativa do País.

7. Última modificação introduzida pelo projeto no texto do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, refere-se à aplicação do art. 151, parágrafo único, letra d, da Constituição, que estabelece "a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito". A redação atual do Decreto-Lei n.º 1.063 lança dúvida sobre a exegese do texto constitucional, uma vez que faz repercutir aos candidatos a mandatos parlamentares estaduais e federais o impedimento dos cônjuges e parentes dos Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, considerando-os inelegíveis para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas. Trata desigualmente, no entanto, os candidatos a postos executivos, omitindo na relação de pessoas inelegíveis para Presidente, Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado os cônjuges e parentes dos Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais.

Não se justifica a disparidade de tratamento, que o projeto anexo visa

a corrigir. A inelegibilidade, a que se refere o art. 151, parágrafo único, letra d, da Constituição, atinge o cônjuge e os parentes do titular de cargo executivo que desejarem concorrer a eleições que se disputem apenas no território da jurisdição do titular. O impedimento não alcança os que desejarem concorrer a cargos executivos ou legislativos referentes a parcelas mais amplas de território e população, bem como a esfera de atribuições mais elevada do que as do cargo exercido pelo cônjuge ou parente. Assim, o cônjuge ou parente do Prefeito ou Vice-Prefeito de um Município não está impedido de concorrer a mandatos eletivos estaduais ou federais, mas simplesmente, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador do mesmo Município. O cônjuge ou parente do Governador de Estado não é inelegível para Presidente e Vice-Presidente da República, mas para Governador, Vice-Governador do mesmo Estado, seu representante no Senado, na Câmara dos Deputados ou na Assembléia Legislativa, Prefeito ou Vice-Prefeito de qualquer de seus municípios.

Solucionou-se dessa forma o problema da inelegibilidade do cônjuge e dos parentes dos detentores de mandatos eletivos, estabelecendo-se que esta atinge exclusivamente os candidatos a cargos representativos da mesma circunscrição eleitoral em que aquél exerce seu mandato e das que nela se incluem, e não os representativos de circunscrições mais amplas.

8. Estas são as considerações que desejava tecer, na oportunidade em que submeto à elevada apreciação de V. Exa. o projeto de lei complementar que dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969. Se merecerem sua honrosa aprovação, tomo a liberdade de sugerir o encaminhamento do projeto ao Congresso Nacional, para deliberação na forma do art. 50 da Constituição do Brasil.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de meu profundo respeito. — Alfredo Buzaid, Ministro da Justiça.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 1, DE 1970 (CN)**

Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os incisos I, letras m, n e o, III, letras a e c, IV, letra a, V, VI, letra a e VII, do artigo 1.º e o § 2.º, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 1.063, de 21 de outubro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1.º — São inelegíveis:**

**I — Para qualquer cargo eletivo:**

m) os que tenham confiscados seus bens por enriquecimento ilícito, ou que tenham seus nomes inscritos para o confisco pela Comissão Geral de Investigações, enquanto o Presidente da República não indeferir o pedido ou não revogar o decreto de confisco;

n) os que respondam a processo judicial, instaurado em virtude de denúncia do Ministério Público, ou hajam sido condenados por crime contra a Segurança Nacional e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Administração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previsto no artigo 16 deste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados;

o) os que, em estabelecimento de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos doze meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

**III — Para Governador e Vice-Governador:**

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se

tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, reduzidos a três meses os prazos de desincompatibilização;

c) até três meses depois de cessado definitivamente o exercício das respectivas funções;

1. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

2. o Chefe do Ministério Pùblico Estadual;

3. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

4. os Secretários de Administração Municipal ou dirigente de órgão congénere.

**IV — Para Prefeito e Vice-Prefeito:**

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, reduzidos a 2 (dois) meses os prazos de desincompatibilização;

**V — Para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:**

a) os inelegíveis para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b, do item II, e no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, reduzidos a três meses os prazos de desincompatibilização;

b) em cada Estado, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território,

pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

**VI — Para as Assembléias Legislativas:**

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados;

**VII — Para as Câmaras Municipais:**

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições para eles estabelecidas, reduzidos a 2 (dois) meses os prazos de desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito;

c) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito, Interventor no Município, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

d) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 2 (dois) meses anteriores ao pleito;

e) quem não possuir domicílio eleitoral no município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

**"Art. 2.º — .....**

**§ 2.º — Para concorrerem a outros cargos eletivos, as pessoas referidas neste artigo, deverão afastar-se definitivamente dos cargos que ocupem nos seguintes prazos:**

**I —** até 6 (seis) meses antes do pleito, se candidatas aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República;

**II —** até 3 (três) meses antes do pleito, se candidatas aos cargos de Governador, Vice-Governador de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

**III** — até 2 (dois) meses antes do pleito, se candidatas aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Vereador."

**Art. 2º** — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 1970; 149.º da Independência e 82.º da República.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### DECRETO-LEI N.º 1.063 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras provisões.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3.º do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

**Art. 1º** — São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:  
a) os inalistáveis;

b) os que hajam sido atingidos por qualquer das sanções previstas no § 1.º do art. 7.º e no art. 10 do Ato Institucional n.º 1, de 9 de abril de 1964; no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965; no art. 4.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 6.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968; nos artigos 1.º, e seus parágrafos, e 3.º do Ato Institucional n.º 10, de 16 de maio de 1969; no art. 1.º do Ato Institucional n.º 13, de 5 de setembro de 1969, assim como no Decreto-Lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, entendendo-se estas inelegibilidades, quando ca-sado o punido, ao respectivo côn-juge;

c) os que participem da organiza-ção ou do funcionamento de qualquer agrupamento, associa-ção ou Partido Político, cujo pro-grama ou ação contrarie o regi-me democrático, baseado na plu-ralidade de Partidos e na garan-tia dos direitos fundamentais do homem;

d) os que, ostensiva ou velada-mente, façam parte, ou sejam adeptos de Partido Político cujo registro tenha sido cassado por decisão judicial, transitada em julgado;

e) os que, de qualquer forma, te-nham contribuído para tentar reorganizar ou fazer funcionar associação, de direito ou de fato, cujas atividades tenham sido sus-pensas ou hajam sido dissolvidas, por decisão judicial, nos têrmos do Decreto-Lei n.º 9.085, de 25 de março de 1946, modificado pelo Decreto-Lei n.º 8, de 16 de junho de 1966;

f) os que hajam atentado, em detri-mento do regime demo-crático, contra os direitos indi-viduais concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade;

g) os membros do Poder Legisla-tivo que hajam perdido os man-datos nos têrmos do art. 35 da Constituição;

h) os que, por ato de subversão ou de improbidade na adminis-tração pública, direta ou indire-ta, ou na particular, tenham sido condenados à destituição de cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante proce-ssão administrativo, em que se lh's haja assegurado ampla defesa;

i) os que forem declarados indi-gnos do oficialato, ou com él in-compatíveis;

j) os que estejam privados, por sentença judicial, transitada em julgado, em processo eleitoral, do direito à elegibilidade, por haver atentado contra o regime demo-crático, a exação e a probidade adminis-trativa e a lisura ou a normalidade de eleição;

k) os que tenham comprometido, por si ou por outrem, mediante abuso do poder econômico, de ato de corrupção ou de influência no exer-cício de cargo ou função da adminis-tração pública, direta, ou indireta, ou de entidade sindical, a lisura ou a normalidade de elei-ção, ou venham a comprometê-la, pela prática dos mesmos abusos, atos ou influências;

l) os que estejam respondendo a processo ou tenham tido confis-cados os seus bens, com funda-mento no art. 8.º do Ato Institu-cional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e sua legislação complemen-tar;

m) os que respondam a processo ou hajam sido condenados, por crime contra a Segurança Nacio-nal e a Ordem Política e Social, a Economia Popular, a Adminis-tração Pública, a Fé Pública, o Patrimônio ou pelo delito previs-to no art. 16 dêste Decreto-Lei, enquanto não absolvidos ou per-nalmente reabilitados;

o) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administra-ção ou representaçao em estabe-lecimento de crédito, financia-men-to ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de liqüi-dação judicial ou extrajudicial;

p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou fun-ções de direção, administração ou representaçao de entidade sindi-cal;

**II** — para Presidente ou Vice-Presidente da República:

a) o cônjuge e os parentes con-sangüíneos ou afins até o tercei-ro grau, ou por adoção, do Presi-dente da República ou de quem o haja substituído nos 6 (seis) me-ses anteriores ao pleito;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de suas funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos Gabinetes Ci-vil e Militar da Presidência da Repú-blica;

3 — o Chefe do Serviço Nacional de Informações;

4 — o Governador do Distrito Federal;

5 — o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes de Exército;

8 — os Magistrados;

9 — o Procurador-Geral da Re-pública;

- 10 — os Interventores Federais;
- 11 — os Secretários de Estado;
- 12 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- 13 — os membros do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- 14 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;
- 15 — os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- c) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta ou indireta, eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para-fiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;
- d) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação, em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou em organização do Poder Público, ou sujeitas a seu controle, assim como em fundações instituídas ou subvençionadas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;
- e) os que, dentro dos 6 (seis) meses anteriores à eleição, hajam ocupado cargo ou função de direção nas empresas de que tratam os artigos 3.º e 5.º da Lei n.º 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;
- f) os que, detendo o controle de empresa ou grupo de empresas que opere, no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do artigo 5.º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado do poder econômico, ou de que transferiram, por forma regular, o controle das referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou empréssia estrangeira ou em entidade mantida por contribuições impostas pelo Poder Público;

h) até 6 (seis) meses depois de afastados das funções os presidentes, diretores, ou superintendentes das sociedades, empresas ou estabelecimentos que gozam, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo Poder Público, ou que tenham exclusivamente por objeto operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas;

i) os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, em pessoa jurídica ou empréssia cuja atividade consista na execução de obras, na prestação de serviços ou no fornecimento de bens por conta ou sob controle do Poder Público.

### III — para Governador e Vice-Governador:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados nas alíneas a c e b do item II e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empréssia que opere no território do Estado;

#### b) em cada Estado:

1. o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Governador ou do Interventor Federal ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

2. quem não possuir domicílio eleitoral no Estado, pelo menos nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

c) até 6 (seis) meses depois de cessado definitivamente o exercício das respectivas funções;

1. os Comandantes de Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

2. o Chefe do Ministério Pùblico Estadual;

3. os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador;

4. os Secretários de Administração Municipal ou dirigente de órgão congénere.

### IV — Para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, ou por adoção, do Prefeito ou de Interventor, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, 1 (um) ano, pelo menos, imediatamente anterior à eleição;

d) os membros das Câmaras Municipais que, na conformidade da Constituição e das Leis, hajam perdido os respectivos mandatos.

### V — Para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito ou Vice-Prefeito Municipal;

b) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente, Governador, Interventor, e do Prefeito, ou de quem, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, os haja substituído;

c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado ou Território, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

### VI — Para as Assembléias Legislativas:

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, reduzidos os prazos de desincompatibiliza-

cão de 1 (um) terço, quando a repartição, associação ou empresa não opere no território do Estado; b) quem não possuir domicílio eleitoral, no Estado, pelo menos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição.

**VII — Para as Câmaras Municipais:**

a) no que lhes fôr aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, nas mesmas condições para êles estabelecidas, reduzidos de dois terços, quando fôr o caso, os prazos de desligamento definitivo de exercício das funções, ou quando as repartições, associações ou empresas não operarem no Município;

b) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 3 (três) meses anteriores ao pleito;

c) quem não possuir domicílio eleitoral, no Município, pelo menos 1 (um) ano imediatamente anterior à eleição.

§ 1.º — Os preceitos dêste artigo se aplicam aos titulares, efetivos ou interinos, dos cargos mencionados.

§ 2.º — O candidato se descompatibilizará na data do registro, se este fôr feito antes do término inicial do prazo de inelegibilidade.

**Art. 2.º** — Não podem ser reeleitos os que, no período imediatamente anterior à eleição, hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, inclusive os nomeados pelos Governadores de Estado ou Território.

§ 1.º — Também não podem ser eleitos os que, nos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam sucedido ao titular ou o tenham substituído em qualquer dos cargos mencionados neste artigo.

§ 2.º — Para os demais cargos eletivos, as pessoas referidas neste artigo deverão afastar-se definitivamente de seus cargos, até 6 (seis) meses anteriores à eleição.

**Art. 3.º** — Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.

**Parágrafo único** — A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, se se tratar de candidatos à Presidência ou Vice-Presidência da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador de Estado e Deputado Estadual;

III — os Juízes Eleitorais, relativamente aos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

**Art. 4.º** — Caberá a qualquer candidato, a Partido Político ou ao Ministério Pùblico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do requerimento de registro de candidato, a iniciativa da argüição de inelegibilidade.

**Art. 5.º** — Quando de iniciativa de candidato ou de Partido Político, a argüição de inelegibilidade será imediatamente reduzida a termo, assinada pelo argüente e por duas testemunhas, e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhada ao Ministério Pùblico.

§ 1.º — Verificada, ou não, a procedência da argüição à vista dos elementos de convicção apresentados, o Ministério Pùblico, no prazo de 3 (três) dias, impugnará o registro do candidato, ou requererá o arquivamento da argüição.

§ 2.º — Indeferido, pelo Juiz ou Tribunal o pedido de arquivamento, prosseguirá o processo.

§ 3.º — Deferido o pedido de arquivamento, recorrerá o Juiz ou Tribunal, de ofício, cabendo, ainda, recurso voluntário, no prazo de 3 (três) dias, devendo os autos, em igual prazo, ser remetidos à instância superior que decidirá, dentro de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento.

**Art. 6.º** — Quando de iniciativa do Ministério Pùblico, a argüição de inelegibilidade se processará, desde logo, como impugnação.

**Parágrafo único** — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Pùblico que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido Político ou exercido atividades político-partidárias.

Art. 7.º — Feita a impugnação ao registro de candidato, terá êste, com a assistência do Partido Político interessado, o prazo de 3 (três) dias para contestá-la, podendo, dentro dêle, juntar documentos e requerer a produção de outras provas.

§ 1.º — O Juiz ou Tribunal poderá ouvir terceiros a quem as partes ou testemunhas hajam feito referência como conhecedores de fatos ou circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 2.º — Quando o documento indispensável à formação da prova se achar em poder de terceiro, será determinado o respectivo depósito e, se necessário, ouvirá o requerente e o terceiro, em audiência especial.

§ 3.º — Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer à audiência, será contra ele expedido mandado de prisão e instaurado processo por crime de desobediência.

**Art. 8.º** — Decorrido o prazo de contestação, o Juiz ou Tribunal marcará, em seguida, outro não superior a 10 (dez) dias, para que sejam ouvidas as testemunhas do impugnante e do impugnado e realizadas as diligências que determinar, de ofício, ou a requerimento das partes.

**Art. 9.º** — Dentro de 3 (três) dias contados do término do prazo a que se refere o artigo anterior, o impugnante e o impugnado poderão apresentar alegações.

**Art. 10** — Conclusos os autos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do término do prazo para alegações o Juiz ou Tribunal decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1.º — O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram o seu convencimento.

§ 2.º — Da decisão, cabrá recurso em petição fundamentada, no

prazo de 3 (três) dias, contados da data de sua publicação ou intimação.

**Art. 11** — O recurso, na instância superior será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 12** — Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

**Art. 13** — É facultado ao Partido Político, que requereu o registro do candidato considerado inelegível, dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida, após o término final do prazo de registro.

**Art. 14** — A declaração de inelegibilidade de candidato a Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito.

**Art. 15** — Ocorrendo, após a eleição para cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito, o cancelamento do diploma de candidato eleito, realizar-se-a nova eleição dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

**Art. 16** — Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato, feita com motivação falsa, ou graciosamente, por espírito de emulação, mero capricho ou erro grosseiro:

Penas: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de multa, de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País.

**Art. 17** — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para execução deste Decreto-Lei.

**Art. 18** — O disposto no presente Decreto-Lei se aplica às eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores designadas para o dia 30 de novembro de 1969, nos termos do Ato Institucional n.º 11, de 14 de agosto de 1969, alterado pelo Ato Institucional n.º 15, de 9 de setembro de 1969, podendo a arguição de inelegibilidade ser apresentada até 7 de novembro de 1969, reduzidos pela metade os prazos processuais de que trata este Decreto-Lei.

**Parágrafo único** — Se o candidato já estiver registrado, a arguição de inelegibilidade deverá ser apresentada dentro de 5 (cinco) dias, a contar da vigência deste Decreto-Lei.

**Art. 19** — Este Decreto-Lei entrará em vigor no dia 30 de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

**AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD**

**AURELIO DE LYRA TAVARES**

**MARCIO DE SOUZA E MELLO**

Luis Antônio da Gama e Silva

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria. Pela ARENA: Senadores Petrônio Portella, Guido Mondin, Eurico Rezende, Corrêa da Costa, Manoel Villaça, Victorino Freire e José Leite.

Pelo MDB: Senadores Argemiro de Figueiredo, Josaphat Marinho, Aurélio Vianna e Nogueira da Gama.

Pela ARENA: Deputados Clóvis Stenzel, Dayl de Almeida, Flávio Marçilio, Geraldo Guedes, Hamilton Prado, Leon Peres e Ruy Santos.

Pelo MDB: Deputados Ulysses Guimarães, Aldo Fagundes, Figueiredo Correia e Tancredo Neves.

É o seguinte o calendário para tramitação da matéria:

Dia 2 de abril, à tarde, portanto, hoje, instalação da Comissão Mista e eleição do Presidente, do Vice-Presidente e escolha do Relator.

Dias 3, 4, 6, 7 e 8, apresentação de emendas perante a Comissão.

Dia 17 de abril, apresentação do parecer.

Dia 18 de abril, publicação do parecer.

Dia 22 de abril, discussão do projeto.

Convoco os Srs. Congressistas para a Sessão conjunta do Congresso, a realizar-se no dia 22 de abril, às 21 horas, para discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1970.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Sessão.

(Levantava-se a Sessão às 10 horas e 20 minutos.)

## ATA DA 3.ª SESSÃO CONJUNTA EM 2 DE ABRIL DE 1970

### 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA, DA 6.ª LEGISLATURA

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOAO CLEOFAS

As 21 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Milton Trindade — Catete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — Sigefredo Pacheco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argeomiro de Figueiredo — João Cleofas — Pessoa de Queiroz — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Raul Giuberti — Paulo Torres — Vasconcelos Tórres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Bezerra Neto — Ney Braga — Adolpho Franco — Mello Braga — César Ramos — Antônio Carlos — Attilio Fontana — Guido Mondin — Daniel Krieger — Mem de Sá.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Geraldo Mesquita — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB; Wanderley Dantas — ARENA.

##### Amazonas

Abrahão Sabba — ARENA; Joel Ferreira — MDB; José Esteves — ARENA; José Lindoso — ARENA; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Para

Adriano Gonçalves — ARENA; Armando Carniceiro — ARENA; Ar-

mundo Corrêa — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Martins Júnior — ARENA.

#### Maranhão

Alexandre Costa — ARENA; Américo de Souza — ARENA; Emílio Murad — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; Ivar Saldanha — ARENA; José Burnett — MDB; José Marão Filho — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA; Raimundo Boéga — ARENA; Temistocles Teixeira — ARENA; Vicira da Silva — ARENA.

#### Piauí

Ezequias Costa — ARENA; Fausto Castelo Branco — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Joaquim Parente — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

#### Ceará

Alvaro Lins — MDB; Delmiro Oliveira — ARENA; Dias Macêdo — ARENA; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Corrêa — MDB; Flávio Marçilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Humberto Bezerra — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manuel Rodrigues — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Régis Barroso — ARENA; Vicente Augusto — ARENA; Virgílio Távora — ARENA; Wilson Roriz — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Aluísio Bezerra — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Jessé Freire — ARENA; Theodoro Bezerra — ARENA — Vingt Rosado — ARENA.

#### Paraíba

Humberto Lucena — MDB; Janeduh Carneiro — MDB; José Gadelha — MDB; Monsenhor Viei-

ra — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Renato Ribeiro — ARENA; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Alde Sampaio — ARENA (SE); Antônio Neves — MDB; Aurino Valois — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Hércilio do Régo — ARENA; João Lyra Filho — MDB; João Roma — ARENA; Josias Leite — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Milvernes Lima — ARENA; Paulo Maciel — ARENA; Tabosa de Almeida — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Djalma Falcão — MDB; Luiz Cavalcante — ARENA; Medeiros Neto — ARENA; Oceano Carloial — ARENA; Pereira Lúcio — ARENA; Segismundo Andrade — ARENA.

#### Sergipe

Arnaldo Garcez — ARENA; Augusto Franco — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Luis Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

#### Bahia

Alves Macêdo — ARENA; Cícero Dantas — ARENA (SE); Clodoaldo Costa — ARENA; Edgard Pereira — MDB; Edvaldo Flóres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Hanequin Dantas — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; Josaphat Azevedo — ARENA (SE); José Penedo — ARENA; Luis Athayde — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Luna Freire — ARENA (P); Manso Cabral — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Nezi Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odúlio Domingues — ARENA; Oscar Cardoso — ARENA; Raimundo Brito — ARENA; Régis Pacheco — MDB; Rubem Nogueira — ARENA; Ruy Santos — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas —

ARENA; Vasco Filho — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Dirceu Cardoso — MDB; Feu Rosa — ARENA; Floriano Rubin — ARENA; João Calmon — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA; Raymundo de Andrade — ARENA;

#### Rio de Janeiro

Afonso Celso — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Altair Lima — MDB; Amaral Peixoto — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Edgar de Almeida — MDB; José Saly — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Mário de Abreu — ARENA; Rockefeller Lima — ARENA; Raymundo Padilha — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA;

#### Guanabara

Amauri Kruel — MDB (SE); Arnaldo Nogueira — ARENA; Cardoso de Menezes — ARENA; Erasmo Martins-Pedro — MDB; Mendes de Moraes — ARENA; Nelson Carneiro — MDB; Pedro Faria — MDB; Rubem Medina — MDB; Veiga Brito — ARENA.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Austregésilo Mendonça — ARENA; Bautista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bia Fortes — ARENA; Dnar Mendes — ARENA; Edgar-Martins Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Gilberto Almeida — ARENA; Guilherme Machado — ARENA; Hélio Garcia — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Israel Pinheiro Filho — ARENA; Jaeder Albergaria — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Luis de Paula — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Monteiro de Castro — ARENA; Nogueira de Resende — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Pedro Vidigal — ARENA; Pinheiro Chagas — ARENA; Renato

Azeredo — MDB; Rondon Pacheco — ARENA; Sinval Boaventura — ARENA; Tameredo Neves — MDB; Último de Carvalho — ARENA; Walter Passos — ARENA.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Alceu de Carvalho — MDB; Amaral Furlan — ARENA; Aniz Badra — ARENA; Antônio Feliciano — ARENA; Armindo Mastrocolla — ARENA; Athiê Couri — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Melo — ARENA — Braz Nogueira — ARENA; Breca Filho — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Francisco Amaral — MDB; Franco Montoro — MDB; Hamilton Prado — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; José Resegue — ARENA; Lacorte Vitale — ARENA; Lauro Cruz — ARENA; Levi Tavares — ARENA; Nazir Miguel — ARENA; Paulo Abreu — ARENA; Pedro Marão — MDB; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

**Goiás**

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Benedito Ferreira — ARENA; Emival Caiado — ARENA; Jales Machado — ARENA; Joaquim Cordeiro — ARENA; Jose Freire — MDB; Lisboa Machado — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA;

**Mato Grosso**

Edyl Ferraz — ARENA; Garcia Neto — ARENA; Gastão Muller — ARENA; Marcilio Lima —

ARENA; Nelson Benedito — ARENA; Saldanha Derzi — ARENA.

**Paraná**

Accioly Filho — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Anibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cid Rocha — ARENA; Emilio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Hamilton Magalhães — ARENA; Haroldo Leon-Peres — ARENA; Henio Romagnoli — ARENA; José-Carlos Leprevost — ARENA; José Riche — MDB; Justino Pereira — ARENA; Lyrio Bertolli — ARENA; Maia Neto — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Carneiro Loyola — ARENA; Genésio Lins — ARENA; — Joaquim Ramos — ARENA; Lenoir Vargas — ARENA; Osni Regis — ARENA; Romano Massignan — ARENA.

**Rio Grande do Sul**

Adylio Viana — MDB; Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bressolin — MDB; Arlindo Kunslar — ARENA; Arnaldo Prietto — ARENA; Ary Aleântara — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Euclides Triches — ARENA; Jairo Brun — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Nadir Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Otávio-Caruso da Rocha — MDB; Tarso Dutra — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

**Amapá**

Janary Nunes — ARENA.

**Rondônia**

Nunes Leal — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs Senadores e 288 Srs Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— A presente Sessão foi convocada com objetivo de proceder-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 2, de 1970 (CN) (n.º 18/70, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional, para tramitação prevista no art. 51, § 2º da Constituição, o Projeto de Lei n.º 1, de 1970, o qual acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais de Marinha.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**

**N.º 2, DE 1970 (CN)**

(N.º 18/70, na origem)

Excellentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do § 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o anexo projeto de lei que acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios basi-

cos para as promoções dos oficiais da Marinha.

Brasília, em 2 de abril de 1970. —  
Emílio G. Médici.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Os princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha foram estabelecidos pela Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965. O Decreto n.º 59.905, de 30 de dezembro de 1966, regulamentou a referida Lei.

A aplicação do denominado Regulamento para as Promoções dos Oficiais da Marinha (RPOM) — (Decreto n.º 59.905/66) pelo Conselho de Promoções através todos êsses anos apontou algumas deficiências que só poderão ser corrigidas com a alteração do referido regulamento, algumas delas dependendo entretanto de alteração na Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965.

Dentre essas deficiências, destaca-se, pelo seu caráter urgente, a que passo a expor:

O art. 8.º da Lei n.º 4.822/65 (art. 6.º do RPOM) estabelece as cotas para o preenchimento de vagas, pelos critérios de merecimento e antigüidade, para os diversos postos de Oficial Superior.

É condição indispensável à promoção por merecimento que o Oficial esteja incluído no Quadro de Acesso por Merecimento, organizado de acordo com os arts. 6.º e 7.º da citada Lei (Capítulo VIII do RPOM).

De acordo com o art. 108 do RPOM, o Quadro de Acesso por Antigüidade terá número de Oficiais igual ao Quadro de Acesso por Merecimento.

Entretanto, tem sido observado que quando o número de Oficiais em condições de serem promovidos é pequeno, pode ocorrer o fato, como já ocorreu, de poucos ou até nenhum dos Oficiais

considerados terem os requisitos de mérito necessários para a inclusão no Quadro de Acesso por Merecimento, embora a Lei lhes faculte o acesso por antigüidade.

No caso de não haver Oficiais em condições de serem incluídos no Quadro de Acesso por Merecimento, ocorre o caso de, observadas as cotas do art. 8.º da Lei n.º 4.822/65 (art. 6.º do RPOM) e se as vagas abertas forem de "merecimento", não se puder efetuar as promoções dentro do prazo de 30 dias da abertura de vaga conforme manda o § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 4.822/65 (art. 118 do RPOM), embora hajam Oficiais em condições de serem promovidos por antigüidade.

Para que se possa corrigir esta deficiência, impõe-se permitir que se promova Oficiais por antigüidade na cota de merecimento, tal como é facultada, pelo art. 15 da Lei n.º 4.822, de 1965, a promoção por merecimento na cota de antigüidade.

A alteração na legislação, que permitirá melhor atender às necessidades do serviço naval, é a apresentada no anteprojeto de Lei em anexo, à qual é levada à consideração de Vossa Exceléncia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

#### PROJETO DE LEI

N.º 1, de 1970 (CN)

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei n.º 4.822, de 29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica acrescentado parágrafo único ao art. 15 da Lei núme-

ro 4.822, de 29 de outubro de 1965, com a seguinte redação:

**"Parágrafo único —** O oficial ao qual couber promoção e figurar apenas no Quadro de Acesso por Antigüidade, e havendo sómente vaga a ser preenchida na quota de Merecimento, será promovido, obrigatoriamente, por Antigüidade na quota de Merecimento, desde que não hajam oficiais em condições de figurar no Quadro de Acesso por Merecimento."

**Art. 2.º —** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1970.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N.º 4.822**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 1965**

Estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos Oficiais da Marinha do Brasil.

**Art. 15 —** O Ofício ao qual couber promoção por Antigüidade e figurar no Quadro de Acesso por Merecimento, a que se referem o art. 12 e seu Parágrafo Único, como o primeiro colocado, será promovido, obrigatoriamente, por Merecimento na quota de Antigüidade.

Of. n.º 19/SAP/70

Em 2 de abril de 1970

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, relativa a projeto de lei que "acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei n.º 4.822, de

29 de outubro de 1965, que estabelece princípios, condições e critérios básicos para as promoções dos oficiais da Marinha".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

JOAO LEITÃO DE ABREU  
Ministro Extraordinário para  
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor  
Senador FERNANDO CORRÉA  
DA COSTA

M.D. Primeiro-Secretário do  
Senado Federal  
BRASÍLIA — DF

**O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)**

— De acordo com a indicação das lideranças, fica da seguinte maneira constituída a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre a matéria que acaba de ser lida: pela ARENA — Senadores Eurico Rezende, Paulo Torres, Ney Braga, Attilio Fontana, Carlos Lindenberg, Dinarte Mariz e Duarte Filho; pelo MDB — Oscar Passos, Argemiro de Figueiredo, Bezerra Neto e Ruy Carneiro; e mais dos Srs. Deputados Adhemar Ghisi, Armindo Mastrocolla, Benedito Ferreira, Humberto Bezerra, Luiz Cavalcanti, Luiz de Paula e Nosser de Almeida, pela ARENA; Deputados Amaral Peixoto, Amaury Kruel, Nelson Carneiro e Petrólio Figueiredo, pelo MDB.

Fica igualmente estabelecido o seguinte calendário: a tramitação da

matéria será feita com a instalação da Comissão Mista, eleição do Presidente, do Vice-Presidente e escolha do Relator no dia 3 de abril; dias 6, 7, 8, 9 e 10 de abril, apresentação de emendas perante a Comissão; dia 20 de abril, apresentação do parecer; dia 21 de abril, publicação do parecer; dia 23 de abril, discussão do projeto.

Convoco os Srs. Congressistas para a Sessão a realizar-se no dia 23 de abril, às 21 horas, quando será submetido à discussão o projeto que vai ser relatado.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a Sessão.

*(Levanta-se a Sessão às 21 horas  
e 15 minutos.)*

# ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal** compreendem 8 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no inicio da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

## **1.º VOLUME — Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa**

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adancio Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966. — Preço: NCr\$ 6,00.

## **2.º VOLUME — Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto**

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice-Geral. — Preço: NCr\$ 5,00.

## **3.º VOLUME — Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados**

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67. — Preço: .... NCr\$ 5,00.

## **4.º VOLUME — Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional**

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição. — 2 tomos Preço: NCr\$ 20,00 — num total de 945 páginas.

## **5.º VOLUME — Comissão Mista**

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas. (No prelo.)

## **6.º VOLUME — Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição**

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação das páginas. (No prelo.)

## **7.º VOLUME — Quadro comparativo**

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas (artigo por artigo.) (No prelo.)

ASSINATURAS DO  
Diário do Congresso  
(SEÇÃO II)

Devem ser solicitadas, diretamente, ao

# *Serviço Gráfico do Senado Federal*

# Praça dos Três Poderes

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## **PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

## VIA SUPERFÍCIE:

semestre — NCr\$ 20,00

ano — NCr\$ 40,00

## VIA AÉREA:

semestre — NCr\$ 40,00

ano — NCr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
Caixa Postal, 1.503  
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NC\$ 0,20